

Folha nº	
Processo Nº	072.000.088/2015
Rubrica/Mat.	

À GEPRO,

Para informar sobre a disponibilidade orçamentária e financeira, a atividade ou projeto, o seu elemento de despesa e a fonte de recursos, por onde correrão os gastos para cobrir as despesas com **Fornecimento de Energia Elétrica aos imóveis onde funcionam a Gerência da EMATER-DF, em Cristalina - GO, para o exercício de 2015**, no valor estimado de **R\$ 1.054,08 (um mil e cinquenta e quatro reais e oito centavos)**, e de R\$ 5.270,40 (cinco mil duzentos e setenta reais e quarenta centavos) para o quinquênio, conforme Projeto Básico.

Brasília DF, 10 de fevereiro de 2015.

**HENRIQUE LOURENÇO PACHECO**  
Gerente de Material e Patrimônio em substituição

Folha nº	
Processo Nº	072.000.088/2015
Rubrica/Mat.	

À COAFI,

Cuidam os autos de solicitação da Gerência da Regional Leste - GERLE - EMATER-DF, visando o fornecimento de Energia Elétrica ao imóvel onde funciona a unidade de Cristalina.

O valor estimado anual é de **R\$ 1.054,08 (um mil e cinquenta e quatro reais e oito centavos)**, e R\$ 5.270,40 (cinco mil duzentos e setenta reais e quarenta centavos) para o quinquênio, conforme Projeto Básico.

Por oportuno, comunicamos que o processo não foi submetido a Subsecretaria de Licitações do GDF em razão da Lei nº 2.340/99 (Lei de Compras), não ter atribuído àquela Subsecretaria competência para trato de questões relativas ao objeto aqui tratado, bem como o estabelecido no Art. 4º, da Ordem de Serviços nº 01, de 21 de janeiro de 2011, da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento/Central de Compras e Licitações.

Usamos como parâmetro para embasamento legal, o parecer 170/2012-PROCAD da Procuradoria-Geral do Distrito Federal que elencou os elementos necessários à contratação da Companhia Energética de Brasília Distribuição S/A, através de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no caput do Art. 25 da Lei 8.666/93, conforme abaixo:

“Art. 25. É Inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...”

- a) Projeto Básico, folhas 04 a 07;
- b) Orçamento estimado em planilhas, folhas 04 e 05;
- c) Comprovação da existência de disponibilidade orçamentária, folha 25;
- d) Ateste do Ordenador de Despesas de que a contratação não acarreta criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, **deverá constar nos autos**;
- e) Prova da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, folhas 18 a 24;
- f) Justificativa da escolha do fornecedor, folhas 16;
- g) Justificativa do preço, folhas; 04
- h) Comunicação à autoridade superior sobre a situação de inexigibilidade, para fins de ratificação e publicação na imprensa oficial, **deverá constar nos autos**.

Lembramos de que devem ser cumpridas as cautelas disciplinares do artigo 26 da Lei supracitada.

Assim sendo, esclarecemos que atualmente apenas a CELG distribuidora fornece este tipo de serviço em Cristalina – GO, e o valor a ser pago pelo consumo de energia é tarifado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, conforme constante nos autos.

Por fim, encaminhamos os autos para a devida inexigibilidade de licitação, após apreciação da Assessoria Jurídica, com posterior encaminhamento ao Ordenador de Despesa para ratificar o ato, nos moldes do artigo 26 da lei de licitações, providenciando-se a publicação, a autorização da emissão de Nota de Empenho e da respectiva despesa, se assim o ajuizar.

Brasília-DF, 10 de fevereiro de 2015.

**ADILSON RODRIGUES PAIXÃO**  
Setor de compras

Ciente e de acordo,

**HENRIQUE LOURENÇO PACHECO**  
Gerente de Material e Patrimônio em substituição

Folha nº	
Processo Nº	072.000.088/2015
Rubrica/Mat	

**À COAFI,**

Encaminhamos os autos para análise e posterior envio ao ordenador de despesa, para ratificar o ato nos moldes do artigo 26 da lei de licitações, providenciando a publicação, a emissão da nota de empenho da respectiva despesa, se assim o ajuizar.

Brasília-DF, de de 2015

**ALESSANDRO MIGUEL FERREIRA SILVA**  
Gerente de Material e Patrimônio

**À DIREX,**

APROVO o despacho da Gerência de Material e Patrimônio, envio os autos à DIREX para conhecimento, realização do ato da Inexigibilidade da licitação e posterior comunicação à autoridade superior para ratificação e publicação, se assim o ajuizar.

Brasília-DF, de de 2015.

**CARLOS EDUARDO SILVEIRA GOULART**  
Coordenador de Administração e Finanças

Folha nº	
Processo Nº	072.000.088/2015
Rubrica/Mat	

À Presidência,

**Dispensar a Licitação, mediante Inexigibilidade, por inviabilidade de competição**, com base no despacho do Setor de Compras, aprovado pela Gerência de Material e Patrimônio e ratificado pelo Coordenador de Administração e Finanças, em conformidade com o **art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, em favor da empresa Companhia Energética de Goiás - CELG.,** no valor estimado de **R\$ 1.054,08** (hum mil e cinquenta e quatro reais e oito centavos), para contratar serviços de fornecimento de energia elétrica ao imóvel onde funciona a Gerência da EMATER-DF na cidade de Cristalina-GO, de acordo com o Projeto Básico, folhas nºs 04 a 07 , e conforme instrução do presente processo.

Encaminho os autos, visando ratificação do ato como condição de eficácia, conforme prevê o artigo 26, caput, do mesmo diploma legal.

Brasília, de de 2015.

Rodrigo Marques Batista  
Diretor Executivo

A CPLAN,

Nos termos do art. 26, caput, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, **RATIFICO o ato praticado pelo Senhor Diretor Executivo**, fundamentado no caput do Art. 25 da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações subsequentes, sendo inexigível a licitação, **AUTORIZO** a respectiva **despesa e a emissão de Nota de Empenho**, em favor da companhia Energética de Goiás - **CELG**, no valor Estimado de **R\$ 1.054,08 (u m mil e cinquenta e quatro reais e oito centavos)**, para cobrir despesas com o fornecimento de energia elétrica ao imóvel onde funciona a Gerência da EMATER-DF na cidade de Cristalina GO, no exercício de 2015, bem como **APROVO** os termos do Projeto Básico de folhas 04 a 07, e **DECLARO** que a despesa para os exercícios posteriores não acarretará criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, conforme instrução do presente processo.

Publique-se e encaminhe-se à COAFI, para emissão da nota de empenho e demais procedimentos complementares.

Brasília-DF, de de 2015.

**ARGILEU MARTINS DA SILVA**

Presidente